



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer desconto no valor cobrado pela realização do exame de aptidão física e mental para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes § 8º e § 9º:

“**Art. 147.**

.....

§ 8º Os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos terão direito a desconto no valor pago a título dos testes de aptidão exigidos em decorrência da renovação da CNH.

§ 9º O desconto de que trata o § 8º será calculado sobre o valor integral cobrado a título dos testes de aptidão exigidos na renovação das carteiras de habilitação para os condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos de idade, e terá percentual de:

I – 30% (trinta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

II – 50% (cinquenta por cento) para os condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. -+” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da segurança no trânsito requer que os motoristas passem por avaliações regulares de habilidades, a fim de verificar se ainda possuem as capacidades físicas e mentais necessárias para dirigir veículos sem representar riscos para si mesmos e para a comunidade em geral.

No entanto, aplicar as mesmas taxas a todos os condutores, independentemente do período de renovação da habilitação, impõe um fardo financeiro desproporcional aos maiores de 50 anos, muitos dos quais são pessoas idosas. Isso constitui uma violação da Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 230, que a sociedade e o Estado devem proteger e garantir a participação das pessoas idosas na comunidade, o que naturalmente inclui o direito de dirigir. Não estamos cumprindo o dever de proteção e amparo aos idosos ao cobrar deles uma taxa superior para a renovação da habilitação em comparação com os motoristas mais jovens.

Seria um ato de justiça reduzir proporcionalmente a taxa paga pelos maiores de 50 anos com base na validade da carteira nacional de habilitação. Por exemplo, uma pessoa de 55 anos, que precisa renovar a habilitação a cada 5 anos, teria direito a um desconto de 30% nas taxas referentes aos exames. Já um idoso de 75 anos, que precisa renovar a habilitação a cada 3 anos, pagaria apenas 50% do valor cobrado dos motoristas cuja renovação é válida por 10 anos. Essa abordagem promoveria a igualdade e a inclusão no trânsito.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG